



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.058.901
Natureza: Denúncia
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Denunciante: Paulo Cezar Alves da Silva
Denunciado: Município de São Sebastião do Anta – Poder Executivo
Editais: Pregão Presencial nº 009/2019

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre **Denúncia** oferecida por Paulo Cezar Alves da Silva (fls. 01/09 da peça nº 06 do SGAP), em face do **Processo Administrativo Licitatório nº 014/2019 – Pregão Presencial nº 009/2019**, deflagrado pelo Município de São Sebastião do Anta – Poder Executivo, possuindo como objeto a formação de registro de preços para futura e eventual locação e prestação de serviços com máquinas pesadas, caminhões e maquinários de construção em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.
2. A Denúncia foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em **26/02/2019** (fl. 42 da peça nº 06 do SGAP).
3. Os autos foram encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, que elaborou o relatório técnico de fls. 67/74 (peça nº 06 do SGAP), apontado os seguintes indícios de irregularidade, a saber:
 - Exigência de propriedade anterior de equipamento a ser locado;
 - Proibição de envio de recursos e impugnações via e-mail e Correios.
4. Assim, este Ministério Público de Contas entende que há de se observar, neste momento processual, **os corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório**, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CR/88, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), com a consequente citação dos responsáveis para que apresentem sua defesa processual.
5. *Ex positis*, **PUGNA** o representante deste Ministério Público Especial, pela **CITAÇÃO** da **Sra. Amanda Chaves de Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações de São Sebastião do Anta e signatária do Edital; do **Sr. Sidney Carlos de Moura**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Sebastião do Anta; bem como do **Sr. João Batista Vinha**, Prefeito de São Sebastião do Anta, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa escrita, em observância aos corolários



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

6. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os pedidos acima arrolados.

7. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

8. É a **MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL** preliminar.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)